



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.465

De 14 de maio de 2015

Autógrafo nº 095/15 – Projeto de Lei nº 100/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Regulariza as concessões de sepulturas no Cemitério São Bento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de maio de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para fins desta lei considera-se:

- I. Concessão: ato pelo qual a Prefeitura do Município cede a posse da sepultura;
- II. Concedente: Prefeitura do Município de Araraquara;
- III. Concessionário: pessoa que recebeu a sepultura do Município;
- IV. Detentor da posse: pessoa que se encontra na posse da sepultura.

Art. 2º Fica permitida a regularização das sepulturas do Cemitério São Bento que se encontram na posse de terceiros estranhos a pessoa que originariamente recebeu a concessão da Prefeitura do Município de Araraquara até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. No caso do presente artigo,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

acaso não tenha o documento comprobatório de transação de concessão sido apresentado na Gerência de Cemitérios até a data de 31 de dezembro de 2014, a sepultura retornará:

- I. Ao concessionário original, acaso seja possível identificar herdeiro legítimo a suceder;
- II. Ao Município, que poderá extinguir a concessão originária.

Art. 3º O prazo para regularização das sepulturas é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Não será objeto de regularização a sepultura já retomada pela Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 5º Quando não for possível a comprovação documental ou a identificação da linha hereditária apta a suceder a concessão da sepultura, a concessão será extinta retornando ao Município de Araraquara.

Art. 6º Não será concedida à regularização acaso o pretendente já for titular de outra concessão.

Art. 7º Pela regularização da sepultura o interessado recolherá aos cofres do Município 7,5 UFM/m² (Unidade Fiscal do Município por metro quadrado) de terreno da sepultura, conforme alínea 28 do art. 1º do Decreto 10.540, de 20 de janeiro de 2014.

§ 1º O valor acima poderá ser recolhido em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, que serão corrigidas



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

monetariamente conforme variação do IGP-M, com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A parcela vencida será aplica multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da parcela.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatroze) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


VALTER RICARDO LÉO ROZATTO
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").